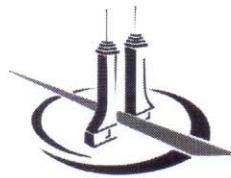




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Of. nº 218 /2018 – DLEG

Uruguaiana, 28 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta

CÓPIA

Assunto: requer adequações e esclarecimentos, bem como retificações e/ou complementação ao PLO 83/18 - LDO/2019.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, atendendo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar a V. Ex.^a se digne determinar ao setor competente, que encaminhe a esta Casa, em tempo hábil para análise da CFO até no máximo dia **05 de setembro de 2018, quarta-feira**, tendo em vista o prazo para aprovação da LDO/2019 até 15 de dezembro do corrente ano, documentos encaminhando adequações e esclarecimentos para que haja a retificação e/ou complementação para que sejam corrigidas as inadequações contidas no PLO 83/2018 que se refere a LDO/2019, conforme seguem:

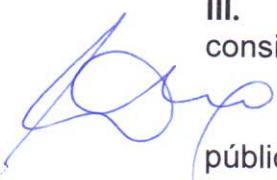
2. Outrossim, informamos que estas adequações são imprescindíveis para o prosseguimento da análise da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão do parecer relativo à LDO/2019..

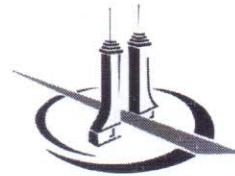
3. se faz necessário as adequações e esclarecimentos por parte do Executivo de aspectos referentes ao presente projeto, em questão, conforme seguem os itens:

I. Que seja determinado qual o nível de detalhamento que o Município pretende aprovar à LOA/2019, pois no caput do art. 7º consta que a LOA será em nível de “elemento de despesa” porém apresentam os §§§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo e o § 4º do art. 27, constam que o orçamento será em nível de “modalidade de aplicação”. Portanto, deverá ser revisto e ajustado esses dispositivos, pois se o Município pretende fazer em nível de “elemento” deverão ser excluídos os parágrafos mencionados acima, porém se o Município pretende trabalhar em nível de “modalidade de aplicação” deverá ser alterada a redação do caput do art. 7º.

II. Na redação do caput do art. 28, indica-se que seja complementada com a descrição da grafia por extenso, passando de “10%” para “10%(dez por cento)” em atendimento ao artigo 11, II, I da Lei Complementar nº 95, de 1998”.

III. Também, se faz necessária quanto a materialidade algumas considerações de ordem técnica, conforme seguem:


a) Anexo III: a) Metas Anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para 2019 a 2021; b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário; c) Memória e metodologia de cálculo de resultado nominal. Em relação a



este Anexo III, o demonstrativo enviado não é o que o título menciona, e sim o “demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três anteriores”, devendo ser revisto e alterado.

b). Ainda neste “demonstrativos das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas noas três anteriores”, na “receita total” e “receita nominal” há um problema na apresentação dos dados, uma vez que os dados de 2020 e 2021 não são os mesmos constantes no “demonstrativo da estimativa das receitas”, bem como mos valores para as receitas primárias, não correspondem ao seguinte cálculo: as receitas fiscais líquidas (resultantes do somatório das receitas correntes e de capital), excluídas das receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos, devendo ser revisto os dados deste demonstrativo.

IV. Convêm ressaltar que não foram encaminhados os demonstrativos das “metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para 2019 e 2021” e a “memória e metodologia de cálculo do resultado primário e do resultado nominal. Cabendo a verificação da existência destes anexos.”

V. O “Demonstrativo relativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, deverá observar a nova estrutura para este anexo, conforme modelo constante na Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018 (9ª Edição – Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os itens de I a V evidenciados aqui, são de primordial importância para o prosseguimento da análise da Comissão de Fianças e Orçamento, bem como para que seja exarado o parecer da referida comissão ao PLO 83/2018 que trata sobre a LDO/2019.

Atenciosamente,

Ver. Irani Coelho Fernandes
Presidente